



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

Parecer Jurídico

Solicitante: Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Documento: Processo Licitatório nº 003/2021PMT-TP.

Interessado: Prefeitura Municipal de Trairão.

A Comissão Permanente de Licitação encaminhou à assessoria jurídica para análise e parecer o Processo Licitatório nº 003/2021PMT-TP, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de engenharia para execução de perfuração de um poço artesiano tubular com acessórios e bomba submersa, no bairro Industrial, na sede do Município, de acordo com o projeto básico e as especificações, em regime de empreitada por preço global.

O certame em questão se dará na modalidade Tomada de Preço, do tipo menor preço por valor global, sob regime de execução direta de empreitada por preço global.

Antes de se adentrar no mérito do processo, necessário se faz observar que a administração pública, em estrita obediência aos ditames do Art. 3º da Lei 8.666/93, deve adotar todas as providências necessárias para que o processo licitatório assegure a isonomia entre os competidores objetivando escolher a proposta mais vantajosa para o poder público, vejamos:

A licitação é um procedimento integrado por atos e fatos da Administração e atos e fatos do licitante, todos contribuindo para formar a vontade contratual. Por parte da Administração, o edital ou convite, o recebimento das propostas, a habilitação, a classificação, a adjudicação, além de outros atos intermediários ou posteriores como o julgamento de recursos interpostos pelos interessados, a revogação, a anulação, os projetos, as publicações, anúncios, atas, etc. Por parte do particular, a retirada do edital, a proposta, a desistência, a prestação da garantia, a apresentação de recursos, as impugnações (DI PIETRO, 2007, p.325).

O procedimento administrativo pelo qual um ente público, no exercício da função administrativa, abre a todos os interessados, que se sujeitem às condições fixadas no instrumento convocatório, a possibilidade de formularem propostas dentre as quais selecionará e aceitará a mais conveniente para a celebração do contrato (DROMI apud DI PIETRO, 2007, p.325).

A contratação de empresa para execução de obras para a administração pública municipal na modalidade Tomada de Preços encontra respaldo no Art. 22, II, § 2º da Lei 8666/93, conforme abaixo transcrito:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 22. São modalidades de licitação:

I - concorrência;

II - tomada de preços;

III - convite;

IV - concurso;

V - leilão.

§ 2º Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

Ao desencadear o certame a Comissão Permanente de Licitação deve observar os procedimentos previstos no Art. 21, § 2º, III da Lei 8.666/93, vejamos:

Art. 21 - Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências e tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizadas no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez:

(...)

§ 2º - O prazo mínimo até o recebimento das propostas ou da realização do evento será:

(...)

III - quinze dias para a tomada de preços, nos casos não especificados na alínea "b" do inciso anterior, ou leilão;

Portanto, a contratação de empresa para a execução direta de perfuração de poço artesiano em bairro da cidade por empreitada deve se dar por meio de processo licitatório regular, sendo a modalidade tomada de preço a mais adequada para a realização do certame, em tudo observado o previsto na Lei 8.666/93, de onde se depreende que a modalidade eleita não afronta a legalidade, sem contar que objetiva buscar a proposta mais vantajosa e o menor preço para a administração.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

O processo encontra-se instruído com a solicitação de abertura de processo licitatório, termo de referência, memorial descritivo, projeto básico e planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, despacho do prefeito municipal, despacho da gestora do Fundo municipal de Educação, despacho objetivando a instrução do processo, declaração de adequação orçamentária e financeira, autorização para realização do certame, documentos da CPL, despacho à assessoria jurídica, minuta de Edital de Convocação e seus anexos.

Analisados, vislumbra-se que a minuta do edital e seus anexos atendem as exigências legais, asseguram a isonomia entre os competidores, especificam o objeto e estabelecem as garantias necessárias ao poder público municipal, podendo assim o edital ser publicado para o desencadeamento do certame.

Ante o exposto, considerados os aspectos legais e formais do Processo Licitatório nº 003/2021PMT-TP, aprovo a minuta do edital de convocação e seus anexos, razão pela qual sou de **parecer favorável** à publicação do instrumento convocatório para abertura do certame licitatório.

Trairão – Pará, 20 de agosto de 2021.

EVALDO TAVARES DOS SANTOS
OAB-PA 12.806